

PROJETO DE LEI Nº 13 /2025, DE 24 FEVEREIRO DE 2025.
(CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)

Dispõe sobre a antecipação do pagamento do décimo terceiro salário aos servidores públicos municipais de Tocantinópolis/TO e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu Prefeito Municipal, na forma do art.64, I e III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

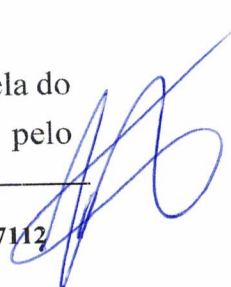
Art. 1º Fica autorizado o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário dos servidores públicos efetivos, desta municipalidade, na data de aniversário do respectivo servidor.

Art. 2º A primeira parcela corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor do décimo terceiro salário e será paga no mês de nascimento do servidor.

Art. 3º A segunda parcela do décimo terceiro salário será paga até o dia 20 de dezembro do respectivo ano, descontados os encargos previdenciários e tributários incidentes.

Art. 4º Os servidores que não desejarem receber a primeira parcela do décimo terceiro salário na data de seu aniversário, poderão optar pelo

Recebi em 10/03/25

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

O presente projeto de lei tem por objetivo oferecer maior flexibilidade financeira aos servidores municipais, ao permitir que a primeira parcela do décimo terceiro salário seja paga no mês de aniversário do servidor. Essa medida busca proporcionar um melhor planejamento financeiro aos funcionários, além de fomentar a economia local com o aumento do consumo ao longo do ano.

Ademais, a antecipação não gera aumento de despesa pública, pois trata-se apenas de uma alteração no cronograma de pagamento, garantindo segurança fiscal ao município e respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na sua aprovação.


Fabion Gomes de Sousa
Prefeito

pagamento integral até o dia 20 de dezembro, mediante requerimento formal protocolado junto ao setor de Recursos Humanos do município, até 30 (trinta) dias antes do seu aniversário.

Art. 5º O pagamento antecipado do décimo terceiro salário não poderá comprometer os limites de despesas com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), devendo ser observado o equilíbrio financeiro e orçamentário do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, 17 de fevereiro de 2025.


FABION GOMES DE SOUSA

Prefeito